

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLADORES E GUIAS NOS
PASSADIÇOS DO PAIVA E PONTE
PEDONAL SUSPENSA

maio 2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de:
- a) “Guias” para efetuarem visitas interpretadas e guiadas a iniciar nos dois pontos de entrada/saída da Ponte Pedonal Suspensa sobre o Rio Paiva - “516 Arouca”, bem como apoio aos visitantes ao longo de todo o percurso da referida ponte;
 - b) Controle e organização de acessos aos parques de estacionamento existentes nas imediações das duas entradas/saídas dos Passadiços do Paiva, sitas nos lugares do Areinho e Espiunca;
 - c) Controle de acessos nos três pontos de entrada/saída dos Passadiços do Paiva, sitos nos lugares do Areinho, Vau e Espiunca e controle de acessos nos dois pontos de entrada/saída da Ponte Pedonal Suspensa sobre o rio Paiva – “516 Arouca”, operando, para o efeito, o equipamento aí existente;
 - d) Controle e monitorização ao longo de todo o percurso dos Passadiços, bem como dos caminhos de acesso à Ponte Pedonal Suspensa;
 - e) Zelo pelo normal funcionamento dos Passadiços e da Ponte Suspensa, bem como das infraestruturas que lhe estão afetas e coordenação e supervisão dos trabalhos executados pelos colaboradores a afetar à prestação dos serviços a que aludem as alíneas anteriores.
- 2 - O serviço de coordenação a que se refere a alínea e) do número anterior, deverá ser efetuado por um coordenador que será em permanência o interlocutor, entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante.
- 3 - A prestação de serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Ajuste Direto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.ª

Preço base

- 1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **12.000,00 €** com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.
- 2 - Nos termos da alínea d), n.º 2 do artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.
- 3 - A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Período de execução dos serviços

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, com início no dia 4 de maio de 2024, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados), e durante um **período de 1.360 horas**, nos termos do disposto na cláusula 24.ª deste Caderno de Encargos, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.
- 2 - Estima-se que o número de horas estabelecido no número anterior seja repartido do seguinte modo:
 - a) Número de horas para Guias na 516 Arouca – Ponte suspensa: 240 horas;
 - b) Número de horas para controle nos pontos de entrada/saída e monitorização do Passadiço: 480 horas;
 - c) Número de horas para controle nos pontos de entrada/saída e monitorização da Ponte Suspensa: 360 horas;
 - d) Número de horas para controle e organização dos parques de estacionamento: 160 horas;
 - e) Número de horas para coordenação: 120 horas.
- 3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
- 4 - Sem prejuízo do disposto número anterior, o presente contrato vigorará pelo período de tempo estritamente necessário até à celebração de contrato relativo a procedimento de Concurso Público em curso e não terminado, cessando no imediato a sua vigência após a conclusão daquele procedimento pré-contratual, e será lançado como salvaguarda de garantia do serviço a ele referente.
- 5 - Se por motivos de força maior e excepcionais, nomeadamente manutenção, for deliberado pela entidade adjudicante o encerramento de qualquer destas infraestruturas, o serviço será automaticamente interrompido pelo período que corresponde ao encerramento, não havendo lugar ao pagamento do serviço.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca e/ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- h) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- i) Solicitar ao Município esclarecimentos em caso de dúvida, no decorrer das operações;
- j) O prestador de serviços deverá obrigatoriamente disponibilizar aos colaboradores afetos ao presente contrato todo o fardamento, conforme descrito no anexo I a este caderno de encargos;
- k) Sempre que se verificarem avarias nos equipamentos fornecidos pela entidade adjudicante, o prestador de serviços fica obrigado a comunicar, de imediato, esse facto ao gestor de contrato e, quando aplicável, obrigatoriamente entregar os materiais/equipamentos danificados/avariados no edifício da Câmara Municipal de Arouca, em data a combinar;
- l) O prestador de serviços deverá obrigatoriamente cumprir todas as disposições legalmente aplicáveis, designadamente as relativas à legislação laboral e ao disposto no artigo 419.º-A do CCP.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 -O prestador de serviços, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ele tenham alguma relação, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 4 -Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços pelos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificação do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o adjudicatário;
 - d) Informações sobre a entidade adjudicante;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.
- 2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante apresentação de faturas, emitidas e remetidas aos serviços da entidade adjudicante, com referência aos serviços efetivamente prestados.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
- 5 - Caso se verifiquem erros, as faturas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para a respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no n.º 2.

Cláusula 9.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

- 6 -A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 7 -Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, com o prestador de serviços, a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação do serviço, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Não cumprimento dos horários e número de colaboradores estabelecidos/fixados;
 - b) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e/ou instalações colocadas à sua disposição;
 - c) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
 - d) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - e) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - f) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

- 3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Execução do contrato

- 1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
- 2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
- 3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
- 4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.
- 5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.ª

Incumprimento do contrato

- 1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,

diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público;
- d) Conclusão de procedimento pré-contratual em curso relativamente ao processo que deu origem a este procedimento.

Cláusula 14.ª

Comunicações

- 1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Penalidades

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, deverá a entidade adjudicante exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente clausula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.ª Daniela Sofia Alves Oliveira, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Turística, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus art.ºs 24.º e seguintes, e em especial no art.º 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
- 2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
- 3 - O adjudicatário, fica obrigado a:
 - a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;

- b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
 - c) Prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
 - d) Apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
 - e) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
 - f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
 - g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
- 4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.ºs 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
- 5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Controle e organização de acessos aos parques de estacionamento

- 1 -A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **dois (2) controladores**, um em cada local e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 24.^a.
- 2 -Pretende-se que seja efetuado o controlo de acessos de veículos e a sua organização nos parques de estacionamento, sites nas imediações dos Passadiços do Paiva e Ponte Suspensa, conforme planta anexa, a saber:
 - a) Parque 1: Zona Balnear do Areinho;
 - b) Parque 2: Parque Superior do Areinho;
- 3 -Nos locais referidos no número anterior, e durante todo o horário previsto na cláusula 24.^a, deverão os colaboradores zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina no acesso e interior daqueles parques de estacionamento.
- 4 -O colaborador deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 23.^a, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.
- 5 -Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço e/ou Ponte Suspensa, ações de manutenção, houver necessidade de encerrar as infraestruturas, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar este serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.
- 6 -Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.

Cláusula 20.^a

Controle de acessos nos cinco pontos de entrada/saída

- 1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **cinco (5) controladores**, um em cada local, e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 24.^a.
- 2 - Pretende-se que seja efetuado o controlo de acessos de pessoas aos Passadiços do Paiva e à

Ponte 516 Arouca, nos seus três e dois pontos de entrada/saída, respetivamente, a saber:

- a) Escadaria das Agueiras (Passadiços);
- b) Vau (Passadiços);
- c) Ponte de Espiunca (Passadiços);
- d) Ponte 516 Arouca: Pórtico do Areinho;
- e) Ponte 516 Arouca: Pórtico de Alvarenga.

- 3 - O controlo de acessos será efetuado por via de equipamento adequado à leitura e validação de bilhetes e colocado à disposição dos colaboradores que se irão encontrar ao serviço do adjudicatário. Para o efeito a entidade adjudicante, após a adjudicação, providenciará que seja ministrada a necessária formação àqueles colaboradores que operarão o equipamento.
- 4 - Para além da leitura e validação dos bilhetes a que se refere a alínea anterior, os controladores, pontualmente e unicamente por terminal de multibanco, serão ainda responsáveis pela venda de bilhetes nos locais referidos no n.º 2, alíneas a) e c), devendo para o efeito proceder à verificação diária do número de bilhetes vendidos e do respetivo valor recebido.
- 5 - Em casos excecionais, em que o visitante se recuse a efetuar o pagamento do bilhete pelo meio de multibanco, e em que haja pagamento de bilhetes em dinheiro, a entrega do valor resultante da venda de bilhetes a que se refere o número anterior deverá ser feita diariamente, salvo quando o valor seja inferior a **20% do IAS (101,85€)**. Independentemente do valor, a receita terá que ser entregue no primeiro dia útil do mês seguinte. A entrega será feita na tesouraria municipal ou através de depósito em conta bancária titulada pelo Município de Arouca.
- 6 - O colaborador deve ainda:
- a) No fim da jornada de trabalho, enviar para o serviço de contabilidade do Município de Arouca, o talão diário de fecho de multibanco, assim como o valor total de vendas diário, reportando, de imediato, qualquer discrepância verificada entre os valores do TPA, montante físico e da faturação;
 - b) No fim da jornada de trabalho, colocar o dispositivo a que se refere o n.º 3 a carregar a bateria;
 - c) No início da jornada de trabalho recolher o dispositivo a que se refere a alínea anterior, no mesmo local nos termos a que se refere a parte final da alínea anterior;
 - d) No início da jornada de trabalho, verificar, nas plataformas on-line dos Passadiços do Paiva e/ou Ponte Suspensa, a quantidade de bilhetes emitidos para esse dia a fim de aferir quando será atingido o limite diário de utilizadores.
- 7 - Nos locais referidos no n.º 2, e durante todo o horário previsto na cláusula 24.^a, deverão os colaboradores zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina no acesso aos Passadiços do Paiva e Ponte Suspensa 516 Arouca.

- 8 - É da responsabilidade de cada colaborador manter e preservar o material posto à sua disposição. Sempre que se verifique a deterioração de determinado equipamento, deverá o facto ser comunicado à entidade adjudicante e informar o motivo que originou essa deterioração.
- 9 - O colaborador deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 23.^a, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.
- 10 - Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço e/ou Ponte Suspensa, ações de manutenção, houver que encerrar as infraestruturas, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar o serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.
- 11 - Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.

Cláusula 21.^a

Controle e monitorização

- 1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **dois (2) controladores** e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 24.^a.
- 2 - Pretende-se que exista um controlador que circule por toda a extensão do Passadiço e caminhos de acesso e um controlador que circule pelos caminhos de acesso à Ponte Pedonal e que devem, nomeadamente:
 - a) Relatar ao Coordenador, a que se refere a cláusula 23.^a, ou aos serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, qualquer anomalia no Passadiço e/ou Ponte Suspensa e suas envolventes, como é exemplo, a queda de pedras, queda de árvores, elementos das estruturas soltos, partidos ou que coloquem em causa a segurança dos utilizadores, grafitis, etc;
 - b) Impedir e relatar ao Coordenador, a que se refere a cláusula 23.^a, ou aos serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, qualquer situação de incumprimento das regras de conduta de utilização do Passadiço e/ou Ponte Suspensa por parte dos seus utilizadores;
 - c) Alertar o Coordenador, a que se refere a cláusula 23.^a, os bombeiros ou as forças de segurança, consoante o caso, sempre que seja detetada qualquer situação que obrigue à intervenção daqueles;

- d) Sempre que possível e seja solicitado pelos utilizadores do Passadiço e/ou Ponte Suspensa, prestar informação sobre o Município de Arouca, nomeadamente a nível de restauração, alojamento, pontos turísticos, etc.;
 - e) Sensibilizar os utilizadores para o bom uso e respeito dos Passadiços e da Ponte Suspensa, bem como de toda a sua envolvente;
 - f) Zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina em todo o percurso do Passadiço e Ponte Suspensa;
 - g) Resgatar e/ou prestar os primeiros socorros sempre que se verifique uma situação em que seja necessária intervenção a esse nível;
 - h) Verificar o bom funcionamento, no mínimo, uma vez por mês, durante a primeira semana de cada mês, previamente articulado com os Bombeiros Voluntários de Arouca, dos telefones SOS que existem ao longo do percurso dos Passadiços e reportar de imediato à entidade adjudicante qualquer anomalia detetada.
- 3 - Para além das obrigações a que está sujeito, nos termos do número anterior, o colaborador deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 23.^a, ou os serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.
- 4 - Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço e/ou Ponte Suspensa, ações de manutenção, houver que encerrar as estruturas, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar este serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.
- 5 - Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.

Cláusula 22.^a

Guias

- 1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **dois (2) guias** e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 24.^a.
- 2 - Pretende-se que sejam efetuadas visitas guiadas e interpretadas aos visitantes da Ponte Pedonal Suspensa, a partir dos seus dois pontos de entrada/saída (Pórtico de Alvarenga e Pórtico do Areinho) e ao longo da ponte, em pelo menos duas línguas, português e inglês.

- 3 - Nos locais referidos acima e ao longo da infraestrutura, durante todo o horário previsto na cláusula 24.^a, deverão os colaboradores zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina em todo o percurso.
- 4 - É da responsabilidade de cada guia manter e preservar o material e equipamento posto à sua disposição. Sempre que se verifique a deterioração de determinado equipamento, deverá o facto ser comunicado à entidade adjudicante e informar o motivo que originou essa deterioração.
- 5 - Para além das obrigações a que está sujeito, o guia deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 23.^a, e/ou os serviços da entidade adjudicante, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.
- 6 - Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação na Ponte, ações de manutenção ou indicações e orientações emanadas por organismos oficiais, houver que proceder ao seu encerramento, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar o serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.
- 7 - Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.

Cláusula 23.^a

Coordenação

- 1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência, por **um (1) Coordenador** e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 24.^a.
- 2 - Pretende-se que exista um Coordenador que deve, nomeadamente:
 - a) Coordenar e organizar todos os trabalhos desempenhados pelos colaboradores a que se referem as cláusulas 19.^a a 22.^a;
 - b) Fazer cumprir aos colaboradores a que se referem as cláusulas 19.^a a 22.^a todas as orientações emanadas quer pela sua entidade patronal, quer pela entidade adjudicante;
 - c) Zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina no Passadiço e Ponte Suspensa e suas envolventes;
 - d) Resolver imediatamente todas as situações de possíveis entraves, conflitos ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas;

- e) Reportar imediatamente à sua entidade patronal, todas as situações de possíveis entraves, conflitos ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas, que não pudessem ser resolvidas nos termos da alínea anterior;
- f) Reportar imediatamente aos serviços da entidade adjudicante, todas as situações de possíveis entraves, conflitos ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas, que não pudessem ser resolvidas nos termos das alíneas b) e c);
- g) Circular no interior do Passadiço e da Ponte Suspensa por forma a zelar pelo seu normal funcionamento e fluidez de utilizadores;
- h) Circular entre os diferentes pontos de acesso ao Passadiço, Ponte Suspensa e respetivos parques de estacionamento, por forma a zelar pelo seu normal funcionamento e fluidez de viaturas, na planta anexa a este Caderno de Encargos;
- i) Prestar eventuais serviços que possam surgir decorrentes da necessária articulação entre as diferentes empresas e entidades a operar nos Passadiços e/ou Ponte Suspensa (p. ex. comunicação social);
- j) Abrir e fechar as casas de banho públicas, sitas em Espiunca, Vau e Areinho, afetas aos Passadiços do Paiva, podendo esta função ser atribuída aos controladores a que se referem as alíneas b) e c), n.º 2 da cláusula 20.ª;
- k) Diariamente e antes da abertura ao público, da infraestrutura Ponte Pedonal Suspensa, o coordenador ou algum dos controladores por ele designado, deverá percorrê-la em ambos os sentidos e procurar evidências de situações anómalas que possam pôr em risco o seu normal funcionamento, tomando, para o efeito, como referência o Plano de Manutenção já existente e que deverá ser disponibilizado ao prestador de serviços com a devida antecedência;
- l) Para efeito do cumprimento do previsto na alínea anterior, deverá o coordenador ou algum dos controladores por ele designado, verificar sempre, além das demais ações que venham a ser consideradas relevantes, o seguinte:
 - i. Condições de segurança e estabilidade dos painéis de pavimento (ex. painéis em falta por furto ou por atos de vandalismo, deformados ou mal fixos);
 - ii. Condições de segurança e estabilidade dos painéis de guarda (ex. painéis em falta, furtados ou por atos de vandalismo, deformados ou mal fixos);
 - iii. Condições de segurança e estabilidade do apoio ou funcionamento deficiente dos tramos de extremidade;
 - iv. Falta ou desaperto evidente de porcas nas suspensões;

- v. Relaxamento anormal dos pendurais cruzados;
- vi. Limpeza da ponte.
- m) Situações anómalas, mais simples, identificadas no decorrer da operação a que se refere a alínea anterior, designadamente parafusos desapertados, parafusos em falta ou pequenos empenos de rede, podem ser reparadas no momento.
- n) Em situações, identificadas no decorrer da operação a que se refere a alínea k), mas que possam determinar atrasos na abertura da Ponte e que não envolvam riscos de segurança para o normal funcionamento da mesma, deverão ser reparados ao fim do dia ou numa hora sem visitas, podendo para o efeito recorrer à ajuda dos controladores.
- o) Em situações mais graves, identificadas no decorrer da operação a que se refere a alínea k) e em que possa existir risco de segurança para os utilizadores da Ponte, designadamente painéis de pavimento ou guardas em falta (entre outras situações), o acesso público a esta infraestrutura, deve imediatamente ser vedado e comunicada a situação à entidade adjudicante.
- p) Semanalmente e antes da abertura ao público, da infraestrutura Ponte Pedonal Suspensa, o coordenador ou algum dos controladores por ele designado, deverá verificar sempre, além das demais ações que venham a ser consideradas relevantes, o seguinte:
 - i. Verificação do estado geral das emendas dos cabos, junto às cabinas de amarração;
 - ii. Verificação do estado geral das cabinas de amarração, tais como fecho e funcionamento dos portões, infiltrações de água, corrosões;
 - iii. Verificação do estado geral das amarrações, o aperto das porcas e a tração das ancoragens, que deve ficar registada.
- q) Proceder aos registos diários e semanais previstos no Plano de Prevenção da Ponte Pedonal Suspensa e dos Passadiços do Paiva, plano este a fornecer atempadamente ao adjudicatário após a adjudicação.
- r) No último dia de cada mês, deve o coordenador enviar a previsão da escala para o mês seguinte, bem como a escala do mês que termina, com as alterações que possam ter surgido.
- s) Deverá o coordenador ou algum dos controladores por ele designado, dar apoio pontual, nas visitas de pessoas com mobilidade reduzida;
- t) Deverá o coordenador ou algum dos controladores por ele designado registar em formulário próprio, fornecido pelo município, a listagem de acidentes, bem como os meios acionados ou material de primeiros socorros usado para socorro.

3 - Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas

adversas, perigo de circulação no Passadiço e/ou Ponte Suspensa, ações de manutenção, houver necessidade encerrar as infraestruturas, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar este serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.

- 4 - Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.
- 5 - Para o estrito exercício das tarefas acometidas a este recurso humano, disponibilizará a entidade adjudicante os meios necessários às deslocações a que haja lugar.

Cláusula 24.ª

Horários e períodos da prestação do serviço

- 1 - O serviço a que se refere a cláusula 19.ª deverá ser prestado nos seguintes termos:

		Parque Zona Balnear do Areinho	Parque Grande do Areinho
Maio	Dias Úteis	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
	Feriados/Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h

Nos períodos em que se encontram fechados, o serviço ficará suspenso, sendo apenas acionado em casos excecionais, o que será comunicado ao adjudicatário com a devida antecedência.

- 2 - Os serviços a que se referem as cláusulas 20.ª, 21.ª, 22.ª e 23.ª deverão ser prestados, diariamente e nos seguintes termos:
 - i. Início às 8:00 horas;
 - ii. Fim às 20:00 horas.
- 3 - Os horários a que se referem os números anteriores, podem estar sujeitos aos ajustes, que se julgarem mais convenientes e eficazes à prestação do serviço, sem acréscimo de custos para a entidade adjudicante.

Cláusula 25.ª

Especificações

- 1 - Por acordo entre as partes, o Município de Arouca poderá criar regras e outras condições de execução do serviço que deverão ser cumpridas na íntegra.

- 2 - Em caso algum podem as regras definidas pelo Município de Arouca ser infringidas, a não ser que outras sejam impostas pelas autoridades competentes.

Cláusula 26.ª

Meios humanos

- 1 - Os colaboradores ao serviço do adjudicatário e que deverão executar as tarefas que lhe estarão confiadas ao abrigo do presente contrato, deverão corresponder, pelo menos, ao seguinte perfil:
- a) Sérioo e comprometido com o serviço;
 - b) Possuir brio profissional;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Capacidade de resposta, nomeadamente a alterações;
 - e) Capacidade de solucionar imprevistos;
 - f) Capacidade de manuseamento de tecnologia básica;
 - g) Manuseamento de meios de comunicação para potenciar capacidade de resposta no local;
 - h) Capacidade de trabalho individualista;
 - i) Capacidade de proteção individual;
 - j) Deve transmitir o respeito que a função exige;
 - k) Profissional calmo e controlado;
 - l) Comunicativo, simpático e acessível;
 - m) Disponível;
 - n) Formação de Primeiros Socorros (preferencial).
- 2 - Os guias ao serviço do adjudicatário e que deverão executar as tarefas que lhe estarão confiadas ao abrigo do presente contrato, deverão corresponder, pelo menos, ao seguinte perfil:
- a) Fluente em inglês (obrigatório);
 - b) Conhecimentos em francês (preferencial);
 - c) Conhecimentos em espanhol (preferencial);
 - d) Capacidade de comunicação, simpático e acessível;
 - e) Sérioo e comprometido com o serviço;
 - f) Possuir brio profissional;
 - g) Boa apresentação;
 - h) Capacidade de resposta, nomeadamente a alterações;

- i) Capacidade de assistência a terceiros, nomeadamente em situações de estresse ou pânico;
 - j) Capacidade de solucionar imprevistos;
 - k) Capacidade de manuseamento de tecnologia básica;
 - l) Manuseamento de meios de comunicação para potenciar capacidade de resposta no local;
 - m) Capacidade de trabalho solitário;
 - n) Capacidade de proteção individual;
 - o) Deve transmitir o respeito que a função exige;
 - p) Profissional calmo e controlado;
 - q) Disponível;
 - r) Formação de Primeiros Socorros (preferencial).
- 3 - Para além das características definidas no número 1, exige-se ao coordenador a que se refere a cláusula 23.^a, conhecimento e experiência na coordenação de recursos humanos, análise de informação e sentido crítico, realização e orientação para os resultados, otimização de recursos, responsabilidade e compromisso com o serviço, organização e controle dos trabalhos.
- 4 - Imediatamente após a celebração do contrato, deverá o prestador de serviços entregar ao Município de Arouca listagem contendo a relação nominal de todos os colaboradores a afetar aos serviços objeto deste procedimento.
- 5 - A lista referida no número anterior estará sujeita a aprovação prévia do Município.
- 6 - Quando necessário e apenas em casos devidamente fundamentados, poderá o prestador de serviços alterar a lista de efetivos a que se refere o n.º 4, devendo esta ser sujeita a aprovação do Município de Arouca.
- 7 - O colaborador deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

Cláusula 27.^a

Pessoal

- 1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.
- 2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela

disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.

- 3 - O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, no âmbito da legislação laboral, bem como segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4 - O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deterioração de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus colaboradores.

Cláusula 28.ª

Substituições

- 1 - Em caso de falta ou impedimento pontual de qualquer colaborador, o prestador de serviços terá de assegurar a sua imediata substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.
- 2 - Em caso de interrupção definitiva das funções por parte de qualquer colaborador, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição por outro, com igual perfil, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.
- 3 - Na situação referida no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar desse facto, de imediato e por escrito, a entidade adjudicante.
- 4 - Poderá a entidade adjudicante, exigir a substituição de qualquer colaborador, quando este revele perfil ou postura inadequadas ao exercício das funções atribuídas.

Cláusula 29.ª

Equipamento

- 1 - O prestador de serviços fica obrigado a garantir que os colaboradores estão sempre equipados no seu posto de trabalho, respeitando a imagem criada para cada uma das funções (controladores/guias), conforme anexo I;
- 2 - A informação a constar nas peças do fardamento, será atempadamente fornecida ao adjudicatário em ficheiro próprio, após a celebração do contrato.
- 3 - O prestador de serviços fica obrigado a garantir que os colaboradores estão sempre aseados e tem o número adequado de vestuário;
- 4 - Sempre que por motivo de rotura de stock no mercado for necessário alterar uma peça do fardamento, deve a nova proposta ser sujeita a aprovação do Município, respeitando sempre a

imagem criada para cada uma das peças, conforme anexo I;

- 5 - No final do contrato deverá o prestador de serviços proceder à recolha do fardamento disponibilizado aos seus colaboradores, acautelando que não seja utilizado em qualquer outra situação.

Arouca, maio de 2024

ANEXO 1
EQUIPAMENTO

Calça Multibolsos

Especificações Técnicas:

- Calça stretch multibolsos com fecho éclair central e botão.
 - Costuras com fio de contraste.
 - Cós elástico.
 - Costura dupla de segurança.
 - Cintura com 5 presilhas.
 - Contém 6 bolsos:
2 bolsos franceses
2 bolsos laterais de fole, com fole central duplo, pala, velcro e puxadores; 2 bolsos traseiros de remendo, com pala e velcro.
- Composição:** 46% algodão - 38% EMET - 16% poliéster - 240gr
Cor: Bege
Tamanho: 34 – 60



Calção Multibolsos

Especificações Técnicas:

- Calção stretch multibolsos com elástico no interior da cintura traseira ou parte das costas.
- Contém dois bolsos franceses e quatro com carcela e velcro.
- Costura traseira de segurança.

Composição: Stretch. 16% poliéster 46% algodão 38% EMET - 240gr

Cor: Bege

Tamanho: 34 – 60



Polo Manga Curta – controladores

Especificações Técnicas:

- Pólo em malha piqué com manga curta.
- Gola em canelado e com fita de reforço.
- Parte inferior com corte direito e duas aberturas laterais.
- Carcela reforçada de três botões na mesma cor.
- Cortado e cosido.
- Botão suplente dentro da costura lateral.
- Tratamento anti encolhimento e anti desbotamento.

Composição: 100% Algodão penteado - 170 gr/m2.

Cor: Azul-marinho

Tamanho: XS - XXL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Polo Manga Curta – guias

Especificações Técnicas:

- Pólo em malha piqué com manga curta.
- Gola em canelado e com fita de reforço.
- Parte inferior com corte direito e duas aberturas laterais.
- Carcela reforçada de três botões na mesma cor.
- Cortado e cosido.
- Botão suplente dentro da costura lateral.
- Tratamento anti encolhimento e anti desbotamento.

Composição: 100% Algodão penteado - 170 gr/m2.

Cor: vermelho

Tamanho: XS - XXL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Polo Manga Comprida – controladores

Especificações Técnicas:

- Polo Piquet manga comprida.
- Gola e punhos em canelado.
- Fita de reforço na gola.
- Carcela reforçada.
- Carcela com 3 botões à cor.
- Parte inferior com corte direito e aberturas laterais.
- Cortado e cosido.
- Botão suplente na costura lateral.

Composição: 100% Algodão penteado Ringspun -210gr/m2.

Cor: Azul-marinho

Tamanho: S - 3XL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Polo Manga Comprida – guias

Especificações Técnicas:

- Polo Piquet manga comprida.
- Gola e punhos em canelado.
- Fita de reforço na gola.
- Carcela reforçada.
- Carcela com 3 botões à cor.
- Parte inferior com corte direito e aberturas laterais.
- Cortado e cosido.
- Botão suplente na costura lateral.

Composição: 100% Algodão penteado Ringspun -210gr/m2.

Cor: Vermelho

Tamanho: S - 3XL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Sweat Unissexo com capuz – controladores

Especificações Técnicas:

- Punhos e parte superior em elastano canelado;
- Fita de Reforço na Gola;
- Bolso marsupial;
- Capuz com Ilhós e cordão de aperto à cor.

Composição:

- 50% algodão e 50% poliéster - 320 g/m2

Cor: azul-marinho

Tamanho: S - XXL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Sweat Unissexo com capuz – guias

Especificações Técnicas:

- Punhos e parte superior em elastano canelado;
- Fita de Reforço na Gola;
- Bolso marsupial;
- Capuz com Ilhós e cordão de aperto à cor.

Composição:

- 50% algodão e 50% poliéster - 320 g/m2

Cor: vermelho

Tamanho: S - XXL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Blusão – controladores

Especificações Técnicas:

- Casaco 3 em 1 impermeável e à prova de vento.
- Tronco superior em malha refrescante para maior respirabilidade.
- Polar interativo que pode ser usado como um casaco separado para uso múltiplo.
- 7 bolsos espaçosos.
- Zip de dupla via para fácil acesso.
- Dupla pala anti-tempestade.
- capuz incorporado na gola.

Composição:

- Tecido externo: 100% Nylon Ottoman, respirável, revestido com PU 170 gr.
- Tecido Forro: Parte superior, inferior e mangas - 100% malha poliéster, 60 gr.

Cor: cinza/preto

Tamanho: S - 3XL

Normas: EN 343 Class 3:2

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Blusão – guias

Especificações Técnicas:

- Casaco 3 em 1 impermeável e à prova de vento.
- Tronco superior em malha refrescante para maior respirabilidade.
- Polar interativo que pode ser usado como um casaco separado para uso múltiplo.
- 7 bolsos espaçosos.
- Zip de dupla via para fácil acesso.
- Dupla pala anti-tempestade.
- capuz incorporado na gola.

Composição:

- Tecido externo: 100% Nylon Ottoman, respirável, revestido com PU 170 gr.
- Tecido Forro: Parte superior, inferior e mangas - 100% malha poliéster, 60 gr.

Cor: vermelho/preto

Tamanho: S - 3XL

Normas: EN 343 Class 3:2

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e

Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Impermeável

Especificações Técnicas:

- Fato de chuva, calça e casaco em 100% poliuretano sobre suporte em Nylon tricotado.
- Ligeiro e flexível.
- Capuz na gola com ajuste de cordão.
- Ventilação nas costas e axilas.
- Punhos interiores elásticos.
- 2 Bolsos inferiores com pala.
- Aperta com fecho e pala com molas.
- Calça com cintura elástica.
- Ajuste nos tornozelos mediante botões de pressão.
- Costuras termoseladas.
- Resistente ao frio -20º
- Grande resistência a gorduras animais.

Composição: Poliéster Recoberto de PU 200gr /m2

Cor: Azul marinho

Tamanho: S - 3XL

Personalização:

Cor. Branco

Com Transfer Peito Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca, 1 Cor e Transfer Costas Passadiços do Paiva 516 Arouca, 1 Cor

Medidas:

Logo frente: 3x5cm

Logo costas: 29x16,80cm



Boné

Especificações Técnicas:

Boné 100% Algodão, 6 Painéis, C/Aperto em Metal

Cor: Azul-marinho

Personalização:

Cor: branco

C/Bordado Logo Passadiços do Paiva e Logo 516 Arouca

Medidas:

Logo Boné: 2,26x3,8cm

